



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 603/23

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referentes a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.334, de 5 de abril de 2007, que inclui as festividades relativas à comemoração do Ano Novo Chinês no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

A pesquisa localizou a Lei Municipal nº 14.334/07 com a mesma temática do Projeto de Lei em análise.

Ressaltamos neste ponto que conforme previsto no art. 2º, *caput* e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e, além disso, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Desta feita, não se aplica a disposição do art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que serão restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente sem alterá-la, tendo em vista que a eventual aprovação deste PL 601/23 poderá implicar em uma revogação implícita total ou parcial da Lei Municipais citada.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414